



IMPrensa Oficial do Município de Francisco Morato

IMPrensa Oficial

PODER EXECUTIVO

www.franciscomorato.sp.gov.br

Paço Municipal - Praça da Liberdade, 10 - Jardim Sinobe - Francisco Morato - SP Tel: (11) 4489-8900

NR. 1485 - Ano IX

Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Francisco Morato
www.franciscomorato.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEIS E DECRETOS

10 de February de 2025

LEI Nº 3.557/2025

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.672, DE 07 DE MAIO DE 1997, QUE INSTITUI A "MARCHA PARA JESUS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.672, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a "Marcha para Jesus" no âmbito do Município de Francisco Morato, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Art. 2º A "Marcha para Jesus" será organizada por uma das Igrejas sediadas no Município, em conjunto ou separadamente com as demais, e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de fevereiro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.558/2025

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.233, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO COMUM DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE FRANCISCO MORATO.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º, seus respectivos incisos e suas alíneas, do Regimento Comum das Unidades Escolares Municipais de Francisco Morato, aprovado pela Lei nº 2.233, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º As Unidades Escolares Municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino autônomo, criadas, organizadas e localizadas por Decretos e outros atos do Poder Executivo Municipal, com denominações atribuídas pela Administração Municipal, de acordo com a legislação vigente e recentes alterações, são as seguintes:

I - Escola Municipal "Antônio Pacheco do Nascimento", localizada na Rua José Manoel Martins, nº 225, Bairro Jardim Primavera, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada:

a) Escola Municipal "Ruth Rocha", localizada na Rua Francisco Lupianhes Romero, nº 74, Bairro Parque Água Vermelha, neste Município;

II - Escola Municipal "Zélia Gattai", localizada na Rua Pacheco Prates, nº 25, Bairro Jardim Anita, neste Município;

III - Escola Municipal "Lima Barreto", localizada na Rua Lourenço Bueno de Camargo Filho, nº 148, Bairro Batista Genari, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada:

a) Escola Municipal "Anita Malfatti", localizada na Rua Jacarandá, nº 207, Bairro Jardim, neste Município;

IV - Escola Municipal "Monteiro Lobato", localizada na Avenida São Paulo, nº 128, Bairro Jardim Elisa, neste Município;

V - Escola Municipal "João Guimarães Rosa", localizada na Rua João Mendes Júnior, nº 648, Bairro Jardim Professor Francisco Morato, neste Município;

VI - Escola Municipal "Leonardo da Vinci", localizada na Rua Doze, nº 130, Bairro

Jardim Vassouras I, neste Município;

VII - Escola Municipal "Edite Pereira de Arruda", localizada na Avenida Uberaba, nº 156, Bairro Jardim Alegria, neste Município;

VIII - Escola Municipal "Antônio Federzoni", localizada na Avenida Ouro Preto, nº 491, Bairro Jardim Alegria, neste Município;

IX - Escola Municipal "Olavo Bilac", localizada na Rua das Hortências, nº 276, Bairro Jardim Rosas, neste Município;

X - Escola Municipal "Graciliano Ramos", localizada na Rua Xavantes, nº 36, Bairro Centro, neste Município;

XI - Escola Municipal "Cândido Portinari", localizada na Rua Jacareí, nº 19, Bairro Parque Paulista, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada:

a) Escola Municipal "Vinícius de Moraes", localizada na Rua Adail Jarbas Duclos, nº 42 - Residencial Casa Grande I, neste Município;

XII - Escola Municipal "Castro Alves", localizada na Rua Lázaro Cláudio de Oliveira, nº 925, Bairro Jardim Arpoador, neste Município;

XIII - Escola Municipal "Clarice Lispector", localizada na Rua Hortêncio Escobar Nunes, nº 406, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município;

XIV - Escola Municipal "Almeida Júnior", localizada na Rua Odílio Barbosa do Nascimento, nº 52, Bairro Jardim Vassouras I, neste Município;

XV - Escola Municipal "Tarsila do Amaral", localizada na Rua Nair da Silva Glinglani, nº 188, Bairro Jardim Antomar, neste Município;

XVI - Escola Municipal "Fernando Pessoa", localizada na Rua Guimarães Rosa, nº 57, Bairro Jardim Planalto Belém, neste Município;

XVII - Escola Municipal "Vereador Amado Pinto de Santana", localizada na Rua Olavo Bilac, nº 951, Bairro Jardim Vagliengo, neste Município;

XVIII - Escola Municipal "Carlos Drummond de Andrade", localizada no Caminho da Estância Belém, nº 500, Bairro Jardim Estância Belém, neste Município;

XIX - Escola Municipal "Érico Veríssimo", localizada na Rua Elias Henrique da Silva, nº 240, Jardim Vassouras I, neste Município;

XX - Escola Municipal "Elba Nóbrega Sobral", localizada na Avenida Ulisses Guimarães, nº 888, Bairro Jardim Virgínia, neste Município;

XXI - Escola Municipal "Fanny Goldberg", localizada na Rua Antônio Soriano Dias, s/nº, Bairro Belém Capela, neste Município;

XXII - Escola Municipal "Cora Coralina", localizada na Estrada João Carlos de Moura, nº 550, Bairro Recanto Feliz, neste Município;

XXIII - Escola Municipal "Anísio Spínola Teixeira", localizada na Rua Inocêncio III, nº 45, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município;

XXIV - Escola Municipal "Professora Hosue Morita Aoki", localizada na Rua Minas Gerais, nº 651, Bairro Parque Cento e Vinte, neste Município;

XXV - Escola Municipal "Radialista Jaime Gonçalves", localizada na Rua Paraíba, nº 154, Bairro Parque Cento e Vinte, neste Município;

XXVI - Escola Municipal "Dr. Francisco Morato", localizada na Rua Reinaldo Porchat, nº 298, Bairro Centro, neste Município;

XXVII - Escola Municipal "Dr. Ulisses Silveira Guimarães", localizada na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 798, Bairro Jardim Professor Francisco Morato, neste Município;

XXVIII - Escola Municipal "Machado de Assis", localizada na Rua Donald Savazoni, nº 25, Bairro Parque Água Vermelha, neste Município;

XXIX - Escola Municipal "Prefeito José Bezerra Sanches", localizada na Rua José Bonifácio, nº 273, Bairro Parque Água Vermelha, neste Município;

XXX - Escola Municipal "Professora Lairce dos Santos Lupianha", localizada na Rua João Mendes Júnior, nº 220, Bairro Centro, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada:

XXXI - Escola Municipal "Professora Vanda Teresinha Nalin", localizada na Rua Josias Pereira de Souza, nº 289, Bairro Jardim Rosas, neste Município;

XXXII - Escola Municipal "Professor Egon Schaden", localizada na Avenida Virgínia, nº 429, Bairro Jardim Virgínia, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada:

a) Escola Municipal "Professora Sônia Regina Francisco de Oliveira", localizada na Rua Aloisio Silva, nº 109, Bairro Jardim Olga, neste Município;

XXXIII - Escola Municipal "Professora Tânia Fernandes", localizada na Rua Londres, nº 146, Bairro Jardim Liliane, neste Município;

XXXIV - Escola Municipal "Brigadeiro Roberto Brandini", localizada na Rua Sorocaba, nº

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

175, Bairro Parque Paulista, neste Município;
XXXV - Escola Municipal "Paulo Freire", localizada na Rua Vereador Assis Gomes da Silva, nº 267, Bairro Jardim Silvia, neste Município;

XXXVI - Escola Municipal "Padre Luiz Sérgio Pacheco do Nascimento", localizada na Avenida Barbacena, nº 380, Bairro Jardim Alegria, neste Município;

XXXVII - Escola Municipal "Isabel Lupianhes Romera Ryan", localizada na Avenida Paulo Brossard, nº 2.090, Bairro Recanto Regina, neste Município;

XXXVIII - Escola Municipal "Antônio Muniz", localizada na Rua Irene Rotiroti Pinheiro, nº 271, Bairro Jardim Vassouras I, neste Município;

XXXIX - Escola Municipal "Giuliano Cecchetti", localizada na Rua das Laranjeiras, nº 304, Bairro Jardim Astúrias, neste Município;

XL - Escola Municipal "Professora Sandra Regina Coelho Rodrigues", localizada na Rua Luiz Vicentina Natalício, nº 23, Bairro Jardim Antomar, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada:

a) Escola Municipal "Alfredo Volpi", localizada na Rua Luiz Vicentina Natalício, nº 177, Bairro Jardim Antomar, neste Município;

XLI - Escola Municipal "Tatiana Belinky", localizada na Rua Brasília, nº 57, Bairro Parque Belém, neste Município, estando ainda, sob sua responsabilidade a unidade escolar Municipal, a seguir identificada:

a) Escola Municipal "Alain dos Santos Gomes", localizada na Rua Petrarca, nº 53, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste Município;

XLII - Escola Municipal "Vereador Heitor Hartmann", localizada na Rua 21 de Março, nº 805, Bairro Belém Estação, neste Município;

XLIII - Escola Municipal "Marco Aurélio Domingos Magoga", localizada na Avenida Paulo Brossard, nº 1.244, Bairro Jardim Vassouras, neste Município;

XLIV - Escola Municipal "Vereador Pastor Jorge Gabriel Rodrigues", localizada na confluência das Ruas Pedro Lessa com Fioravante Bergamini, s/nº, Bairro Jardim Professor Francisco Morato;

XLV - Escola Municipal "Jorge Tertuliano Rizi", localizada na Rua Antônio Vieira Cardoso Filho, nº 332, Bairro Jardim Santa Rosa, neste Município."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.039, de 21 de fevereiro de 2019.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de fevereiro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.559/2025

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.355, DE 19 DE JANEIRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ACRÉSCIMO DE CARGOS, ALTERAÇÃO DE FAIXAS SALARIAIS, CRIAÇÃO DE "FUNÇÕES GRATIFICADAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado, integralmente, o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.355, de 19 de janeiro de 1993.

Art. 2º Por força do disposto no parágrafo único, do artigo 21 e no artigo 23, ambos do Decreto-Lei Federal nº 4.657/1942, estabelece-se como norma de transição que o benefício constante do artigo revogado por força desta Lei será creditado em favor dos inativos e pensionistas no mês em que houver a sanção e no subsequente.

Parágrafo único. O Poder Executivo adequará a rotina administrativa para que após a sanção da Lei só sejam feitos os dois pagamentos previstos no caput.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de fevereiro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2025

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES-ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO, PRIVATIVAS DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluída a alínea "a" no §2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 353, de 09 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 3º
.....

.....
.....

.....
.....

a) O servidor público efetivo que possuir dois vínculos cumuláveis no magistério público municipal, designado em caráter não permanente e provisório, mediante classificação no processo seletivo simplificado para as funções-atividades de magistério, das classes de suporte pedagógico, poderão dentro do período de vigência do referido Processo Seletivo Simplificado, optar pela soma da remuneração destes ou pelos vencimentos estabelecidos no Anexo I, da Lei Complementar nº 353/2022.

....."(NR)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de fevereiro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 424/2025

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 399/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023, QUE REGULAMENTA A ATUAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 399, de 06 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19
.....

.....
.....

§1º A gratificação corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) do salário-base.

.....
.....

Art. 20
.....

.....
.....

§ 3º O aluno, matriculado e frequentando o Curso de Formação, faz jus a 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe, sem a Gratificação de Regime Especial de Trabalho Perigoso."(NR)

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de fevereiro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Prefeito Municipal
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 425/2025
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
INSTITUI A DIÁRIA ESPECIAL POR JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho da Guarda Civil Municipal - DEJET/GCM – aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Francisco Morato, que estejam em pleno exercício das suas atividades.

§ 1º A DEJET/GCM corresponde a 8 (oito) horas contínuas de atividade típica de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública nos próprios públicos, no policiamento de trânsito e nas atividades de defesa civil, fora da jornada normal de trabalho, limitada à execução de, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.

§ 2º As atividades de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública nos próprios públicos, no policiamento de trânsito e nas atividades de defesa civil a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, são facultas aos Guardas Cívis Municipais, independente da área de atuação.

Art. 2º O valor unitário da DEJET/GCM será calculado mediante aplicação de coeficiente sobre a Unidade Fiscal do Município – UFM/FM, sendo o valor de 5 UFM/FM por hora de trabalhada.

Parágrafo único. O pagamento da DEJET/GCM será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade realizada, observando o limite de dias trabalhados no mês.

Art. 3º A diária de que trata esta lei complementar tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 4º No período em que o Guarda Civil estiver exercendo as atividades de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública, do policiamento de trânsito ou nas atividades de defesa civil, fora da jornada normal de trabalho de que trata esta lei complementar, não fará jus à percepção de nenhum benefício ou reembolso de natureza remuneratória ou indenizatória.

Art. 5º A continuidade do turno de serviço a que está sujeito o Guarda Civil Municipal, em decorrência da rotina das atividades de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública, do policiamento de trânsito e nas atividades de defesa civil, não ensejará o pagamento de DEJET/GCM, a que se refere esta lei complementar.

Art. 6º O Guarda Civil Municipal não poderá ser convocado para desenvolver as atividades a que se refere esta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-prêmio.

Art. 7º As atividades e critérios a que serão submetidos os Guarda Cívis para fins de concessão da DEJET/GCM, serão estabelecidos por Resolução da Secretária de Segurança Cidadã.

Art. 8º A realização da DEJET/GCM fica condicionada a autorização anual do Prefeito do Município de Francisco Morato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ouvidas, previamente, a Secretaria de Finanças e Gestão.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de fevereiro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 426/2025
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
DISPÕE SOBRE: ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 361/2022, DE 02 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo III, da Lei Complementar nº 361/2022, de 02 de março de 2022, no que diz respeito à tabela de Cargos de Provimento em Comissão, passa a vigorar com o anexo constante da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de fevereiro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos

ANEXO III
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	NATUREZA	QTD	VENCIMENTOS
Adjunto de Secretário Municipal	Comissionado	10	R\$ 9.890,60
Adjunto de Procurador Geral	Comissionado	1	R\$ 9.890,60
Diretor de Departamento	Comissionado	56	R\$ 7.305,56
Ouvidor	Comissionado	1	R\$ 7.305,56
Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissionado	1	R\$ 7.305,56
Assessor I	Comissionado	65	R\$ 3.933,76
Assessor II	Comissionado	25	R\$ 2.809,83

DECRETO Nº 12“G”/2025
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.
DISPÕE SOBRE: COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.180/2021, de 02 de setembro de 2021, que instituiu o “Conselho Municipal de Política Cultural” e o “Fundo Municipal de Cultura”;

CONSIDERANDO a chamada pública nº 10/2023 de eleição para participação da sociedade civil na composição do conselho municipal de política cultura de Francisco Morato, para o biênio 2024/2026;

CONSIDERANDO o artigo 1º em seu 4ºparágrafo, e o artigo 2º, da Lei 3.180/2021 que dispões sobre a indicação dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho de Municipal de Política Cultural, de que trata a Lei Municipal nº

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

3.180/2021, de 02 de setembro de 2021, passará a atuar com a seguinte composição dos representantes do Poder Público:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, indicados do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Ana Paula Silva Rocha CPF: 431.XXX.XXX -11

b) Suplente: Maisa de Miranda CPF: 223.XXX.XXX -64

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Leandro Henrique de Souza CPF: 308.XXX.XXX -19

b) Suplente: Natália Bruno Bressane CPF: 441.XXX.XXX -26

III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, indicados do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Laerte Ari Pires CPF: 030.XXX.XXX -36

b) Suplente: Juliano Nogueira Miossi CPF: 278.XXX.XXX -07

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, indicados do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Alexandro da Silva Duarte CPF: 394.XXX.XXX -45

b) Suplente: Longuinho Souza Faria Filho CPF: 214.XXX.XXX -09

V – Representantes da Secretaria Municipal de Governo, indicados do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Jesus Donizetti Moreno CPF: 066.XXX.XXX -69

b) Suplente: Adriana dos Reis Alcântara CPF: 257.XXX.XXX -58

VI – Representantes da Procuradoria do Município de Francisco Morato:

a) Titular: Daniela Fernandes de Sousa Meante CPF: 417.XXX.XXX -08

b) Suplente: Vinicius do Couto Muss CPF: 111.XXX.XXX -62

VII – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, indicados do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Willian de Santana Fonseca CPF: 370.XXX.XXX -30

b) Suplente: Ana Paula Costa Fraga CPF: 222.XXX.XXX -02

c) Titular: Vicente de Paulo Ribeiro da Silva CPF: 326.XXX.XXX -06

d) Suplente: Viviane Araujo Caetano Tavares CPF: 310.XXX.XXX -22

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 05 de fevereiro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

DECRETO Nº 15“G”/2025

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Município de Francisco Morato, conforme o Plano Municipal de Redução de Risco de 2020, registra 91 áreas classificadas como de risco, sendo predominantemente de risco alto e muito alto para escorregamentos e deslizamentos de terra, afetando aproximadamente 6.000 famílias;

CONSIDERANDO que entre o dia 01 e 04 do presente mês, em decorrência das condições climáticas adversas, foram registrados volumes acumulados de precipitação superiores a 186 mm, conforme dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), caracterizando um cenário de vulnerabilidade crítica e potencializando os impactos das chuvas sobre as áreas de risco do Município;

CONSIDERANDO que este enorme volume de água que atingiu o Município, causou ameaças de desabamento, queda de árvores, queda de muros e deslizamento de terra;

CONSIDERANDO que até o momento, 19 moradias foram interditadas, resultando no desalojamento de 76 municípios, além da interdição de uma unidade escolar municipal, impactando diretamente a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre resultaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais acima descritos;

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa nº 260, de 02 de fevereiro de

2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, o desastre ocorrido enquadra-se no Nível II, considerando sua intensidade e repercussões no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas em orçamento, eis que as áreas mais atingidas são habitadas em sua maioria pelos menos favorecidos economicamente;

CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Deslizamento 1.1.3.2.1, conforme a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Segurança Cidadã, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Cidadã.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de fevereiro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

Francisco Morato, 10 de February de 2025

Thiago Marques Gizzi

Procurador-Geral

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**CAE ? CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

10 de February de 2025

CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Gestão 2021 - 2025

Decreto Municipal Nº 115"G"/2021

Resolução FNDE/MEC Nº 06/2020

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/02/2025, DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE

Ordem do dia:

- 1- Verificação do quórum
- 2- Cronograma das ações para o semestre
- 3- Destacar a importância do CAE
- 4- Transporte para os membros
- 5- Outros assuntos

Israel Camargo
Presidente do CAE

Francisco Morato, 10 de February de 2025
Marisa Aparecida Bazaglia
Secretaria de Educação

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PAUTA REUNIÃO ORDINÁRIA CMDPCD - 11/02/2025**

10 de February de 2025

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE 11/02/2025

[Clique aqui para acessar a pauta surpacificada.](#)

Francisco Morato, 10 de February de 2025
Wagner Santana
Secretário de Assistência Social

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO****AUDIÊNCIA PÚBLICA/ CONVITE/ AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

10 de February de 2025

f i l e - 6 3 4 6 1 9 0 9 7 9 0 5 7 - . p n g

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

EDITAL Nº 03/2025
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

COMISSÃO PERMANENTE DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025**

Considerando a edição da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, diploma este que integra o conjunto de medidas do Programa de Estabilidade Fiscal - PEF, apresentado à sociedade brasileira e tem como finalidade a drástica e veloz redução do déficit público e a estabilização do montante da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto - PIB da nossa economia nacional;

Considerando que a finalidade da citada lei não é outra senão a de proibir os entes da Federação, principalmente Estados e Municípios, de gastarem mais do que arrecadam, impondo limites, sobretudo, para o endividamento público;

Considerando, por derradeiro, a necessidade imperiosa e inadiável de se adotarem estratégias, visando a emprestar maior transparência à gestão do dinheiro público;

FAZEM SABER a todos os cidadãos moratenses, aos segmentos organizados da população, que a Comissão de Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal, em obediência ao disposto nos arts. 9º, § 4º da L.C. Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 166, § 1º da Constituição Federal, **NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025, (TERÇA-FEIRA), às 18h00, no Plenário "Vereador Gilvan do Nascimento"**, da edilidade, localizada na Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, centro, **farão realizar AUDIÊNCIA PÚBLICA**, em que o Poder Executivo fará a explanação **SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024.**

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, EM
05 DE FEVEREIRO DE 2025

JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM
VEREADOR

- Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Contabilidade -

f i l e - 2 0 9 7 3 2 9 0 1 6 6 0 7 - . p n g

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

CONVITE**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025**

DIA 25/02/2025 – TERÇA FEIRA – 18h00

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, VEREADOR JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM “Dr. João Paulo”, CONVIDA OS SENHORES VEREADORES E O PÚBLICO EM GERAL, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2025 – TERÇA-FEIRA, ÀS 18h00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM QUE O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL EXPLANARÁ SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024.**

Francisco Morato, 05 de fevereiro de 2025.

**JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM
VEREADOR**

- Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Contabilidade -

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**

Rua Virgílio Martins de Oliveira, 55 - Centro
CNPJ nº 50.528.983/0001-01
Telefone: (11) 4489.8888

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 04/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Francisco Morato, por meio, Compras e Licitações, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da mesa nº 003/2024 de 31 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de compilação da legislação Municipal mediante a utilização de sistema informatizado de cadastramento, indexação e consulta de textos normativos através da web e atualização contínua do processo de compilação da legislação Municipal com cessão onerosa e por prazo determinado de licença de uso. **Período de propostas:** de 10/02/2025 às 08:00 (horário oficial de Brasília). **Período de lances:** até 14/02/2025 9:30 (horário oficial de Brasília). Todas as informações do certame podem ser conferidas em: <https://www.camarafranciscomorato.sp.gov.br/site/transparencia/avisocontratacao> e no <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Francisco Morato, 02 de fevereiro de 2025

ROMILDO SILVA GOMES
Agente de Contratação

f i l e - 8 5 3 6 2 8 1 6 7 1 3 2 6 - . p n g

Francisco Morato, 10 de February de 2025
RODRIGO MARTINS DE SENA
Presidente da Câmara

